

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E
PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
LTDA.**

CONSIDERANDO que a contratada solicitou a alteração da data de faturamento dos serviços prestados pela mesma no entreposto e essa alteração impacta diretamente na alteração do período de medição dos serviços, que hoje é realizado entre os dias 11 de um mês e 10 do mês seguinte, conforme justificativas do DEPOP.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o contrato a sua realidade, conforme justificativa do DEPOP;

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da diretoria, as partes já qualificadas no Contrato Principal, de comum acordo e após deliberação, alteraram a cláusula abaixo, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Todas as medições do contrato **52/2014** serão realizadas mensalmente, considerado os serviços executados no **período compreendido entre o dia primeiro e o dia 30 do mês corrente**, exceto a primeira, que será realizada a partir do início da operação e a medição final, que será realizada quando do encerramento do contrato, conforme justificativas do DEPOP.

A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês vincendo, à CEASAMINAS, nota fiscal / fatura dos serviços, emitida em 01 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

O pagamento será efetuado pela CEASAMINAS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA ESPECIAL:

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não atingidas por este aditamento.

Contagem/MG, 12 março de 2015.

CEASAMINAS S.A.

CEASAMINAS S.A

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Testemunhas

Marilda Prates/CPF xxx.465.206.xx

Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx